



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 7.747 /2023

"Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder subvenção social ao Instituto Três Vales de Arte, Cultura e Educação e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Teófilo Otoni autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) ao Instituto Três Vales de Arte, Cultura e Educação, CNPJ nº 40.256.168/0001-87 e, com sede em Teófilo Otoni, entidade atuante na realização de atividades ligadas à cultura e à arte, inscrito no CNPJ nº 40.256.168/0001-87, em apoio às atividades institucionais desenvolvidas pelo mesmo, em especial, ao Projeto "INTEGRAH – Oficinas de Integração e Humanização".

Art. 2º. A concessão da subvenção à entidade beneficiária de que trata a presente lei, visa concretização de diretrizes sociais e culturais, de organização e investimento no sistema de cultura e assistência social, com base no desenvolvimento de ações de defesa dos direitos sociais e promoção da cultura.

Art. 3º - O repasse será feito mediante convênio a ser celebrado com a entidade e a aplicação do recurso obedecerá ao plano de trabalho apresentado no convênio, assegurado o interesse público de acordo Marco Regulatório, cabendo ainda, ao beneficiário, a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 4º - O termo de parceria a ser firmado deverá atender a diretriz fundamental prevista no inciso VI, art. 5º da Lei Federal nº 13.019/2014 – a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, através da realização de atividades de promoção cultural para a melhor prestação de serviços de interesse mútuo entre a entidade e o poder público, observadas as demais normas das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 13.019/2014.

Art. 5º - Poderá ser instituído incentivo financeiro à participação de colaboradores ao projeto de trabalho objeto da presente lei, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado no Plano de Trabalho, que deverá ser integrado ao termo de parceria celebrado.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, até o montante descrito nessa lei, para atender as despesas decorrentes da mesma.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni /MG, 11 de outubro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni